



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.132, de 9 de junho de 1992.

MODIFICA A ESTRUTURA DO CENTRO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro de Processamento de Dados do Município, Órgão de assessoramento do Poder Executivo, de Administração Centralizada, terá a sua estrutura organizacional modificada por esta Lei e será vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A estrutura básica do Centro de Processamento de Dados do Município compreende:

- I - Coordenadoria
- II - Sub-Coordenadoria de Desenvolvimento
Departamento de Microinformática
- III - Sub-Coordenadoria de Produção
Divisão de Operação
Divisão de Digitação
- IV - Sub-Coordenadoria de Suporte

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal detalhará, em Decreto, a competência e o funcionamento da estrutura referida no caput deste artigo.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de provimento em Comissão da anterior estrutura do Centro de Processamento de Dados, inclusive a Função Gratificada de Controle de Dados e criados os cargos de igual provimento, constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo do Grupo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.132, de 9 de junho de 1992.

Ocupacional Computação com suas denominações, quantitativos e respectivas cargas horárias, são os fixados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos relacionados no Anexo de que trata este artigo, preceder-se-á de concurso público de provas e de provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos mínimos estabelecidos em regulamento e no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 5º - É instituída a gratificação de prêmio de desempenho aos servidores ativos, ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Computação, no efetivo exercício de suas funções, e aos ocupantes de Cargos Comissionados, que contribuírem com o pleno funcionamento e a eficácia dos serviços do Centro de Processamento de Dados do Município, que será calculada em Unidades de Avaliação de Desempenho, cujo mecanismo de cálculo será fixado em ato do Poder Executivo, respeitando-se o princípio hierárquico dos cargos.

Parágrafo Único - Os critérios de concessão e as normas de aferição da gratificação instituída no caput deste artigo, serão fixadas em regulamento, mediante Decreto, e de instruções baixadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica revogado o § 3º do Art. 1º da Lei nº 4.129, de 09 de março de 1992.

Art. 7º - É vedada a cessão de servidor integrante do Grupo Ocupacional computação para exercer atividade estranha a do cargo que ocupa, ressalvada a hipótese de nomeação para cargo de provimento em Comissão, no âmbito do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos financeiros retroagirão à 1º de maio de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 9 de junho de 1992.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
CC-1	COORDENADOR DO CPD	01
CC-2	SUB-COORDENADOR DE PRODUÇÃO	01
CC-2	SUB-COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO	01
CC-2	SUB-COORDENADOR DE SUPORTE	01
CC-3	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MICROINFORMÁTICA	01
CC-4	CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO	01
CC-4	CHEFE DA DIVISÃO DE DIGITAÇÃO	01

Pb

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL COMPUTAÇÃO

CARGOS	QUANT.	C.HORÁRIA
SUB-GRUPO PRODUÇÃO		
Conferente	04	06 hs.
Digitador	12	" "
Operador	10	" "
SUB-GRUPO PROGRAMAÇÃO		
Programador Jr.	04	06 hs.
Programador Sr.	08	" "
SUB-GRUPO ANÁLISE		
Analista de O&M	01	06 hs.
Analista de Sistemas	06	" "
Analista de Suporte	03	" "

g